



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 519

Recife - Segunda-feira, 11 de maio de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 206/2020

Recife, 8 de maio de 2020

Ficam convocados os Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CMATI - Contabilidade.

Data: 12/05/2020 (terça-feira), das 14h00 às 17h00

Local:meet.google.com/sry-vfrf-zrc

Aarão Gomes de Souza  
Adeilson de Souza Vieira  
Agnaldo Batista da Silva  
André Luiz Gomes  
Dilma Maria Ferreira  
Edjaldo Xavier Correia Jr.  
Enéas Casé da Silva  
Eriton Maximiano Cavalcanti  
Fábio Rodrigues Magalhães  
Fausto Cardoso Lobo Filho  
Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá  
Gean Carlos Guimarães Gomes  
Gidelson Manoel dos Santos  
Hildegardo Pedro Araújo de Melo  
Humberto Bezerra Soares Filho  
Jefferson Luiz da Silva  
Margarida Lúcia de Araújo Silva  
Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá  
Roberto Teles de Siqueira  
Sandro Luiz de França  
Saulo Diógenes A. Santos Souto

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 207/2020

Recife, 8 de maio de 2020

Ficam convocados os Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CMATI –Saúde e Assistência Social.

Data: 14/05/2020 (quinta-feira), das 14h00 às 17h00

Local:meet.google.com/cvg-fmus-qrj

Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro  
Edjaldo Xavier Correia Jr.  
Josefa Luzinete Barbosa  
Leonardo Xavier de Lima e Silva  
RiedjaMittiey de Oliveira Ramalho  
Roberto Luiz da Silva Cabral  
Selma Sergio Andrade Seixas  
Shirley Gonçalves do Nascimento

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### CONVOCAÇÃO Nº 208/2020

Recife, 8 de maio de 2020

Ficam convocados os Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2020 do CMATI –Engenharia.

Data: 13/05/2020 (quarta-feira), das 14h00 às 17h00

Local:meet.google.com/anh-atrd-xme

Allice Pereira da Silva  
André Felipe de Oliveira Lopes  
Edjaldo Xavier Correia Jr.  
Monica Figueiredo Schettini de Oliveira  
Otavio Augusto Galindo Martins de Almeida  
Paulo Henrique Ferreira Loz  
Roubier Muniz de Souza

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.004/2020

Recife, 8 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.002/2020, publicada no Diário Oficial de 08/05/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, a partir de 11/05/2020 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel.

II – Revogar, a partir de 11/05/2020, a Portaria PGJ nº 235/2020, publicada no Diário Oficial de 04/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.005/2020

Recife, 8 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a Portaria POR-PGJ n.º 432/2019, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOEMPPE em 21/02/2019, que instituiu a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE;

Considerando a Portaria POR-PGJ n.º 3149/2019, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOEMPPE em 05/12/2019, que designou o time de implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO que o programa Processo Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Extrajudicial (SIM) iniciou etapa de pós-implantação no âmbito do MPPE, tornando desnecessária a manutenção de todo o time de implantação;

CONSIDERANDO o plano de Contingenciamento disposto na Portaria POR-PGJ nº 629/2020 publicada no DOEMPPE em 23/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar os seguintes colaboradores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE:

ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA, matrícula nº 188.983-4;  
 ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA, matrícula nº 188.280-5;  
 ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES ALMEIDA, matrícula nº 189.712-8;  
 CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA, matrícula nº 189.589-3;  
 DEÂNGELES FREIRE ROCHA, matrícula nº 189.308-4;  
 FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE CÉSAR, matrícula nº 189.549-4;  
 JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula nº 189.656-3;  
 JULIANA SALES RODRIGUES – matrícula nº 188.644-4;  
 KELLY CRUZ BARROS, matrícula nº 189.722-5;  
 MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMAFERREIRA, matrícula nº 188.947-8;  
 MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189.034-4;  
 PAULO JAVAN SENA BEZERRA, matrícula nº 189.785-3;  
 RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, matrícula nº 189.110-0;  
 RÔGERES BESSONI E SILVA, matrícula nº 188.820-0;  
 SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE SILVA, matrícula nº 189.167-7;

II – Dispensar aos servidores supramencionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei n.º 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Manter os seguintes servidores abaixo relacionados na Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE:

AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA, matrícula nº 188.784-0;  
 ANA MARIA DE SOUZA BASÍLIO FARIAS, matrícula nº 189.761-6;  
 ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, matrícula nº 189.698-9;  
 CLEIBSON DÁVILA DA SILVA, matrícula nº 189.718-7;  
 JAMERSON SERAFIM DE MOURA, matrícula nº 189.007-7.  
 LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES, matrícula nº 189.699-7;  
 LUCIANO BEZERRA NOVAES, matrícula nº 189.839-6;  
 MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, matrícula nº 189.052-2;  
 NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, matrícula nº 188.816-1;  
 PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA, matrícula nº 189.036-0;  
 SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8;  
 THALITA MAGDALA E SILVA, matrícula nº 189.797-7;

IV – Designar os seguintes servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE:

GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4;  
 KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA, matrícula nº 189.348-3;

V – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

VI – Atribuir aos servidores participantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

VII – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11/05/2020, e

produzirá seus efeitos por 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 082/2020**

**Recife, 8 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 242670/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242649/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241930/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242629/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242469/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/05/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242489/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Declaração de Bens  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239009/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/05/2020  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: Uma vez que o requerente já foi cientificado, archive-se o presente.

Número protocolo: 240149/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 08/05/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia 03/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÃO Nº 2020/65263

Recife, 8 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/65263

SEI nº 19.20.0302.0005103/2020-24

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessado: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, Conselheiro do CNMP.

Assunto: Informações sobre regulamentação de trabalho remoto para os membros do MPPE.

Acolho a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento, via e-mail, ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do presente Despacho e da Manifestação, com as informações solicitadas, bem como cópias da Portaria POR-PGJ nº 567/2020, da Portaria POR-CGMP nº 001/2020 e da Recomendação CGMP nº 001/2020, para ciência e conhecimento. Publique-se. Outrossim, determino, com urgência, que sejam solicitadas informações, via e-mail funcional, à Corregedoria Geral deste Ministério Público, a fim de que comunique acerca de eventual regulamentação de ato normativo, que trate do trabalho remoto dos membros do Ministério Público de Pernambuco. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHOS Nº 083.

Recife, 8 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 874

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): Ana Cláudia Pinheiro

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 875

Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 09/2020-SP

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 876

Assunto: Ofício CGMP nº 0028/2020-SP

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 877

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): Glaucia Hulse de Farias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 878

Assunto: Ofício nº 0322/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 879

Assunto: Ofício nº 0328/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 880

Assunto: Ofício nº 0329/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 881

Assunto: Ofício nº 0328/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 882

Assunto: Ofício nº 0329/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 883

Assunto: Ofício nº 0329/2020-SA

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Número protocolo Interno: 884

Assunto: Ampliação de Informações

Data do Despacho: 07/05/20

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento e arquivamento.

Número protocolo: 242010/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/05/2020

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 241749/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 07/05/2020

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005128/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Tuparetama  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.  
 Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005142/2020-52  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Brejão  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005134/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Passira e Cumaru  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005131/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Ipojuca  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005138/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Correntes  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005136/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 3ª PJ de Arcoverde  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005135/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 5ª PJDC da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005132/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Camaragibe  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005143/2020-52  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Ibirimir  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005133/2020-55

Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 4ª PJ Criminal de Jaboatão  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005139/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Tacaratu  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005130/2020-55  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Vitória de Santo Antão  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005129/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJ de Porção  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005125/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJs Cíveis da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005123/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 8ª PJ Cível da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005119/2020-61  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 2ª PJ de Escada  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005122/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 41ª PJDC da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005118/2020-61  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): PJDC de Goiana  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005120/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): PJ Criminal de Goiana  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005121/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 2ª PJDC da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005124/2020-58  
 Assunto: Implantação do sistema SIM  
 Data do Despacho: 07/05/20  
 Interessado(a): 7ª PJ Cível da Capital  
 Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 50/2020  
 Data do Despacho: 06/05/2020  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Trata-se de ofício encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...) (Ofício nº 003/2020 – (...) PJ (...)), em resposta ao Ofício CGMP/SP nº 0240/2020, expedido nos autos do Procedimento Administrativo nº 047/2020. Cumpre registrar, de antemão, que, no bojo do mencionado procedimento, este órgão correccional havia encaminhado à (...) PJ (...), para fins de conhecimento e adoção de providências que reputasse cabíveis, pedido de informações formulado pelo senhor José Edson da Silva, relacionado ao trâmite do processo nº (...), atinente à execução da pena da senhora (...), esposa do aludido cidadão. No bojo do expediente ora direcionado a este órgão correccional, o(a) supracitado(a) agente ministerial informou que o prazo para o Ministério Público emitir manifestação nos autos do aludido processo expirou no dia 28/04/20, ao tempo em que pontuou que ele será entregue na ordem cronológica de chegada, ainda nesse mês de maio. Colheu a oportunidade, ainda, para expor as dificuldades que vem enfrentando para atualizar os feitos da (...) PJ (...), destacando entre essas: 1) a elevada quantidade de processos vinculados à mencionada unidade ministerial; 2) a deficiência na estrutura organizacional, relacionada, primordialmente, ao quadro reduzido de servidores; 3) o fato de estar desempenhando suas atribuições perante aludido órgão de execução em regime de acumulação; 4) incremento exponencial na demanda durante esse período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Destacou o(a) prelado(a) agente ministerial, ato contínuo, que, desde sua assunção na (...) PJ (...), o que se deu em 01/11/2019, vem empreendendo esforços no sentido de acelerar as manifestações ministeriais e que, no momento, está priorizando as demandas que possam acarretar deferimento de benefícios, bem como aquelas classificadas como urgentes pelo próprio Sistema Eletrônico (...). Nesse contexto, a despeito de confirmado pelo(a) próprio(a) agente ministerial o atraso para emitir manifestação no bojo processo nº (...), vinculado à (...) PJ (...), não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que as peculiaridades por ele(a) relatadas servem para atenuar a falta de maior celeridade na atuação ministerial, especialmente quando se constata que a mora não decorre de falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte. Nesse mesmo sentido, inclusive, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:  
**PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS**

PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Ante o exposto, considerando a ausência de elementos que justifiquem a deflagração da persecução disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do Ofício nº 003/2020 – (...)PJ (...), à Secretaria Geral deste Ministério Público, para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis, tendo em vista a noticiada insuficiência no quadro de apoio técnico-administrativo da (...)PJ (...), unidade ministerial com alta demanda processual e responsável pela fiscalização (...). Ressalto, por fim, que, a partir da presente data, ao realizar a triagem dos expedientes recepcionados, caso não vislumbre a existência de qualquer indicio de cometimento de infração funcional e constatare que a questão noticiada deve ser enfrentada por algum(ns) dos órgãos de execução deste MPPE, este órgão correccional orientará as partes interessadas e/ou as Ouvidorias a direcionar tais demandas diretamente aos aludidos órgãos.

Número protocolo Interno: 843/2020  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 53/2020

Data do Despacho: 07/05/2020  
 Interessado(a): Geraldo Leal Cavalcanti  
 Despacho: Trata-se de expediente advindo da Ouvidoria Nacional da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do qual encaminha manifestação apresentada em favor de Geraldo Leal Cavalcanti, reeducando da unidade prisional Fazenda Novo Nascimento, localizada no município de Canhotinho, tendo por objeto a progressão do seu regime prisional. Observa-se, a toda evidência, que o fato noticiado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, falecendo competência a esta Corregedoria para adoção de medidas porventura necessárias para sua efetiva solução. Nesse trilhar, e considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e a instituição, determino o encaminhamento da presente manifestação ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá, ato contínuo, promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 14/2020  
 Data do Despacho: 07/05/2020  
 Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à (...) Promotoria de Justiça (...), para fins de elaboração de contrarrazões, no dia 09/03/2020. De acordo com certidão lavrada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, aludido processo já foi devolvido, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 05/05/2020, já tendo sido, inclusive, distribuído à (...) Procuradoria de Justiça Criminal para elaboração do respectivo parecer de 2º Grau. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), acompanhada das respectivas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

contrarrrazões, por parte da (...) Promotoria de Justiça (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 15/2020

Data do Despacho: 07/05/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais ao órgão de execução de primeiro grau para elaboração de contrarrrazões recursais, conforme Relatório Estatístico emitido pela citada Coordenação no final do mês de março do corrente ano. Por meio de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral junto ao Sistema Arquimedes, constatou-se que aludido feito recepcionado pela (...) Promotoria de Justiça (...) no dia 09/03/20, tendo sido redistribuído, na mesma data, para a (...) Promotoria de Justiça (...), ficando a cargo do(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) (...). Ainda de acordo com as informações contidas no sobredito sistema, o processo sofreu outras duas redistribuições, ambas para agentes ministeriais também em exercício na (...) Promotoria de Justiça (...), sendo a primeira delas no dia 10/03/20, para o(a) Dr.(a) (...), e a segunda em 29/04/20, para o(a) Dr.(a) (...). No caso em tela, diante do razoável decurso de prazo desde o encaminhamento dos autos pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, bem assim as suas recorrentes redistribuições a agentes ministeriais ao longo desse período, determino a expedição de ofício ao(à) agente ministerial que recepcionou a apelação criminal em último lugar, a fim de que informe se, de fato, é o(a) responsável pela elaboração das contrarrrazões, devendo, em caso negativo, providenciar a incontinentemente remessa do feito ao agente ministerial competente. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 48/2020

Data do Despacho: 07/05/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...).

Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), encaminhado pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça de (...), para fins de elaboração de contrarrrazões, em 28/02/2020. Após empreender consulta junto ao Sistema Arquimedes, a Secretaria Administrativa deste órgão correccional detectou, em um primeiro momento, que os autos do aludido processo foram encaminhados, acompanhados das respectivas contrarrrazões, à Promotoria de Justiça de (...), e por esta efetivamente recepcionados no dia 18/03/2020, apesar de restar consignado como Destinatário, na Guia de Encaminhamento nº (...), "Procuradoria Criminal – 4ª Câmara Criminal". Nesse contexto, considerando que, apesar de já terem sido confeccionadas as necessárias contrarrrazões, os autos da Apelação Criminal nº (...) ainda não haviam sido efetivamente devolvidos à Coordenação das Procuradorias Criminais, foi encaminhado e-mail ao(à) Dr.(a) (...), Promotor(a) de Justiça (...), orientando-o(a) a encetar diligências junto à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça (...) com vistas a assegurar a imediata devolução da mencionada Apelação Criminal à Coordenação das Procuradorias Criminais. Por meio de comunicação eletrônica direcionada a esta CGMP na data de hoje, o(a) aludido(a) agente ministerial comprovou documentalmente que os autos da Apelação Criminal nº (...) foram efetivamente devolvidos, por meio de guia de tramitação, à Coordenação das Procuradorias Criminais, no dia 05/05/2020. Ante o exposto, tendo em vista a comprovação da efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº (...), acompanhada das respectivas contrarrrazões, por parte da

Promotoria de Justiça (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento de seu objeto. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### AVISO Nº SGMP Nº 017/2020

Recife, 4 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, reconheceu estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena e suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando sensível redução de arrecadação por parte do Estado;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública impactando diretamente o orçamento, em decorrência do quadro de pandemia e calamidade afetados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Estadual, atento ao excepcional cenário fiscal, implementou, por intermédio da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, publicada no DOE do dia 19 de março de 2020, o Plano de Contingenciamento de Despesas (PCD-MPPE), a fim de assegurar a manutenção das atividades da Instituição e, consequentemente, garantir a regular prestação ministerial à sociedade pernambucana;

CONSIDERANDO o teor do Aviso SGMP nº 006/2020, publicado no DOE do dia 23 de março de 2020, que preconiza a adoção de medidas tendentes à redução de gastos nas diversas áreas, com a otimização dos recursos;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Portaria POR-SGMP nº 249/2020, publicada no DOE do dia 23 de março de 2020, que determina aos gestores das áreas executoras de despesas que apresentem propostas ou medidas de contingenciamento de despesas das suas respectivas áreas;

AVISA aos gestores de contratos e aos setores solicitantes integrantes deste Ministério Público Estadual - estes arrolados no Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018, a qual disciplina o fluxo do macroprocesso de contratações no âmbito do Sistema PE Integrado - que todas as demandas para eventuais prorrogações contratuais, renovações ou para novas contratações sejam devidamente instruídas, em tópico próprio do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, com: a) motivação qualificada e pormenorizada; e b) avaliação de cenário econômico, mormente quanto ao caráter estratégico e/ou essencial do objeto da contratação pretendida para assegurar o regular funcionamento das atividades ministeriais.

Recife/PE, 04 de maio de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 295/2020**  
**Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 241669/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.110-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 11/05/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 11/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 296/2020**  
**Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 241389/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.842-0, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais, por um prazo de 54 dias, contados a partir de 11/05/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 11/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 297/2020**  
**Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 241053/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 298/2020**  
**Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 014/2020, enviado via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 290/2020, publicada em 30/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 299/2020****Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 290/2020, publicada em 30/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 08 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 300/2020****Recife, 8 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 290/2020, publicada em 30/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 08 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 08/05/2020****Recife, 8 de maio de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/05/2020

Número protocolo: 242429/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Encaminhado para controle e providências necessárias, devendo ser informado que os relatórios do teletrabalho devem ser enviados pelo SEI.

Número protocolo: 242391/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 242389/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234857/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234932/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234982/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234983/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 08/05/2020

Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235249/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: ANAMÉLIA RAFAEL GUIMARÃES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 233330/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235609/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 236790/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 237100/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR  
Despacho: Devolver para que a requerente junte laudo médico que esteve acompanhando o marido dia 05 e 06 de maio.

Número protocolo: 234091/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 203889/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA

Despacho: Considerando que o requerente foi José Alexandre e a conclusão do parecer 098/2020 foi dada para outra servidora, devolvo para que o referido parecer seja retificado.

Número protocolo: 242390/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS  
Despacho: Encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 241792/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: LUIZ JORDÃO CABRAL NETO  
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 242170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO  
Despacho: .. INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 08/05/2020  
Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Recife, 08 de maio de 2020.

Mavial de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

#### **DESPACHO Nº Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna 2020 Recife, 5 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 76, V, VI, XI e XX, da Resolução PGJ Nº 002/2014, publicada em 19/03/2014,

Considerando a estrutura do controle interno em vigor, com novas atribuições para a consolidação das boas práticas de Governança no Setor Público, conforme as exigências legais, os apontamentos do CNMP e as melhores práticas internacionais de auditoria;

Considerando o documento apresentado a esta Secretaria Geral via CI CMI nº 036/2020, em 08/04/2020, encaminhada pelo processo SEI 19.20.0082.0004407/2020-97, no qual se depreende que o objetivo do Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT 2020) é orientar a atuação da unidade administrativa durante o exercício em curso;

Considerando que o PAINT 2020, elaborado com base no Sumário Executivo de Reestruturação da CMI-MPPE, no Plano Anual de Atividades 2020 (PAA 2020) e no Mapa Estratégico do MPPE 2018-2023, é um instrumento de planejamento flexível, de modo que pode ser revisado segundo as necessidades contingentes do exercício, acolhendo os temas e produtos de maior urgência à instituição;

Considerando que o PAA e o PAINT são instrumentos que atendem às diretrizes para atuação do controle interno no Setor Público, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e refletindo as recentes proposições normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas à implementação e à organização das unidades de controle interno no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

I - Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT 2020) da Controladoria Ministerial Interna deste Ministério Público Estadual, apresentado pela CI CMI nº 036/2020, de 08/04/2020, e encaminhar o Quadro 01, com os temas a serem trabalhados, ilustrado nas páginas de 6 e 7 do referido plano, para publicação.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020.

Recife, 7 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco1;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)2";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às

mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);"

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

“intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

#### RESOLVE RECOMENDAR:

I. à Secretária Municipal de Saúde de Nazaré da Mata, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Nazaré da Mata, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool

em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. Ao Hospital Ermírio Coutinho, localizado (a) no Município de Nazaré, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM

COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA4;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Srª Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
- b) À direção do Hospital Ermírio Coutinho, localizado neste Município de Nazaré da Mata;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjnazare@mppe.mp.br](mailto:pjnazare@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Nazaré da Mata, 07 de maio de 2020.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotor (a) de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

## RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020.

Recife, 6 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu Art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa idosa e pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco é um dos mais afetados pelo novo Coronavírus, contabilizando, até o dia 05/05/2020, 8.863 casos confirmados e 691 óbitos pela doença (dados da Secretaria Estadual de Saúde, obtidos no site <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>);

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 62 e 63, do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei N. 16.559/2019), especialmente, no segundo, quando, após atribuir às instituições bancárias, financeiras e creditícias, às operadoras de cartão de crédito ou débito e aos estabelecimentos similares a fiel observância no tempo de espera em suas respectivas filas, que será de "até 15 (quinze) minutos, em dias normais de atendimento; e, até 30 (trinta) minutos, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês ou em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados", não se prescindindo do registro do horário de entrada na instituição, seja mecânica ou eletronicamente;

CONSIDERANDO que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que o pagamento é realizado pelos bancos

conveniados e a primeira parcela do referido benefício teve início em 09/04/2020, restando duas parcelas que serão pagas a partir do mês de maio/2020;

CONSIDERANDO que, com o fim de evitar aglomerações e disseminação do COVID-19, fora publicado o Decreto Estadual n. 48.334/20, modificado pelo decreto 48.881/20, que, em seu art. 3º-A, condicionou o funcionamento das agências bancárias e lotéricas, durante esse período de pandemia, à adoção de medidas para organizar suas filas de clientes;

CONSIDERANDO que, apesar dos decretos estaduais e municipais e das recomendações do Ministério da Saúde, notadamente a necessidade de distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre as pessoas nas filas e durante os atendimentos, algumas agências bancárias e lotéricas do Município de Floresta não têm tomado providências satisfatórias para impedir a aglomeração dos seus clientes do lado de fora dos seus estabelecimentos;

CONSIDERANDO que esta omissão das agências bancárias e lotéricas, além de violar os Decretos Estaduais e Municipais, configuram vício na prestação dos seus serviços, tendo em vista a colocação da saúde dos seus clientes em risco, em razão da sua omissão;

CONSIDERANDO que os agentes de vigilância sanitária de Floresta e a Polícia Militar possuem outras atribuições e contam com número reduzido de pessoal, sendo certo que, sem a ajuda das agências bancárias e lotéricas, não vão conseguir conter a aglomeração em filas desorganizadas em desacordo com as medidas sanitárias adotadas;

RESOLVE RECOMENDAR: AOS BANCOS, AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS do Município de Floresta, de acordo com as vigentes normas de saúde e vigilância sanitária, sobretudo no tocante a impedir aglomeração de qualquer natureza, sob pena de eventual responsabilidade, por negligência, que:

- 1) Mantenham a higienização constante do estabelecimento, inclusive dos caixas eletrônicos;
- 2) Mantenham informativo, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação do Covid 19, tanto na área interna como externa;
- 3) Façam respeitar nas filas, tanto dentro como fora da agência ou lotérica, o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre pessoas, devendo, para tanto, marcar o chão para que as pessoas possam identificar a distância necessária, bem como se utilizar de outros meios compatíveis e aptos para se manter o distanciamento, disponibilizando tantos servidores quanto for necessário para o cumprimento da medida;
- 4) Mantenham distância mínima de 1 metro entre as poltronas internas;
- 5) Disponibilizem funcionários para organizar as filas formadas por seus clientes, tanto dentro quanto fora do seu estabelecimento, em quantitativo compatível com a necessidade, fazendo a devida triagem;
- 6) Providencie atendimento preferencial e especial a idosos, pessoas com deficiência e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento e nas filas, podendo, inclusive, estabelecer horário especial e extraordinário para atendimento dessas pessoas (preferencialmente abertura 2 horas antes do atendimento normal);
- 7) Procedam, na medida do possível, ao agendamento dos clientes para que se evite aglomeração em filas.
- 8) Providenciem a entrega de senhas tão logo a fila se forme, em número compatível com a capacidade de atendimento da agência ou lotérica, permitindo a entrada no estabelecimento de um número limitado de pessoas ao mesmo tempo, de maneira que, no interior, também seja mantida a distância mínima presencial de 1 (um) metro entre as mesmas, a fim de evitar aglomerações, delongas e, principalmente, contágio.

Devem os destinatários informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO sobre o acatamento da presente Recomendação, no prazo de 10 dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, devendo a resposta ser enviada ao endereço eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

pjijfloresta@mppe.mp.br, tendo em vista a suspensão excepcional e temporária do expediente presencial nas unidades do Ministério Público, de acordo com a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020.

Remetam-se vias desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

- Aos destinatários, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Sr. Prefeito de Floresta, para conhecimento e fiscalização;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Às emissoras de rádio e blogs da região.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.  
Esta Portaria tem força de ofício.

Floresta/PE, 06 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2020.¹

Recife, 7 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Lagoa Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.(...)/

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la

intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Lagoa Grande, sr. Vilmar Cappellaro que:

1)assegure, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, a disponibilização de informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados das receitas e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527(Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

2)promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) ou no Portal da Transparência, contendo, além das informações previstas no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

3)realize a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-a em quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Lagoa Grande, 07 de maio de 2020.

Filipe Regueira de Oliveira Lima  
Promotor de Justiça

FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA  
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 011/2020.**

**Recife, 5 de maio de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020/88183 e 2020/88160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça de Água Preta/PE abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

democrática e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;  
CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, “grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal)2”;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, diante da pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado “com o intuito de garantir a melhor

assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º. “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu

problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º. “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;  
CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPGE), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 22/2020, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I.ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde de Água Preta/PE e Xexéu, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1)A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

- a)Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;
- b)Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Água Preta/PE, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizarda Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À Unidade de Atenção Especializada/referência às gestantes e puérperas, se existir, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) Ao (à) Sr. (a) Secretário (a) de Saúde do município de Água Preta/PE, para conhecimento e cumprimento;

2) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde

(CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

4) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Cumpra-se com prioridade.

Esta Recomendação tem força de ofício.

Água Preta/PE, 5 de maio de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora de Justiça

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 012/2020

Recife, 6 de maio de 2020

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020/88183 e 2020/88160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Promotores de Justiça de Água Preta/PE abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1º e art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Estado de Pernambuco, que devem ser estimuladas a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito de Xexéu, Presidente da Câmara de Vereadores e Câmara de Dirigentes Logistas – CDL, fim de dar efetivo cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, a adoção das seguintes providências:

- Garantam que os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, tenham acesso às máscaras, mesmo que artesanais, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;
- Estimulem junto à sociedade civil organizada o uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;
- Estimulem as empresas do pólo de confecções, se houver, a voltarem parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID19, conforme já disposto na Recomendação PGJ nº 20/2020;

Encaminhe-se a presente Recomendação:

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Prefeito do Município de Xexéu, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu, para conhecimento e cumprimento;
- À Câmara de Dirigentes Logistas de Xexéu, para

conhecimento e cumprimento;

4) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacionais Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE), para conhecimento e registro; 4) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjaguapreta@mppe.mp.br](mailto:pjaguapreta@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se. Cumpra-se com prioridade.

Esta Recomendação tem força de ofício.

Água Preta/PE, 6 de maio de 2020.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Promotora de Justiça

Thiago Faria Borges da Cunha  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 06-2020.

Recife, 29 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBEPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da

Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público realizou análise do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Cruz do Capibaribe-PE, folhas 45-48, por meio do check list nº 69-2019, detectando várias IRREGULARIDADES que devem ser sanadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o check list nº 69-2019 constatou que o portal da transparência municipal NÃO disponibiliza o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real, mesmo sendo obrigatório essas informações;

CONSIDERANDO que o check list nº 69-2019 constatou que o portal da transparência municipal NÃO possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o

respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: “Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, em pesquisas recentes realizadas por esta Promotoria de Justiça, aponta que a Prefeitura Municipal não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e que o Portal da Transparência não está inteiramente adequado à normativa legal; CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, §3º, inc. I, da citada Lei Complementar 102/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária -, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar 101/2000: “O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23”;

CONSIDERANDO que, uma vez implementada a vedação ao recebimento de transferências voluntárias, a conduta do gestor público que insistir no recebimento de tais verbas poderá sinalizar a prática do tipo penal descrito no art. 1º, inciso XXIII, do Decreto-Lei nº 201/67 (Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º e o art. 4º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento das ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo

constar no mínimo: “ I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III – registros das despesas; IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: “ I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; CONSIDERANDO que a existência do Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos legais expostos;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE SR. EDSON DE SOUZA VIEIRA E AOS RESPONSÁVEIS POR ATUALIZAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE:**

A adequação e complementação da página denominada “Portal da Transparência”, na página oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na internet, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição da República, compreendendo os seguintes ícones:

#### INFORMAÇÕES

##### 1)GERAL:

- a)Informações estão organizadas em Portal de Transparência
- b)Registro no [www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br) (Lei 9.755/1998)
- c)Nome do link estático para acesso ao portal da transparência, conforme art.8º, caput, da Lei 12.527/2011
- d)Organograma administrativo
- e)Leis e atos normativos municipais
- f)Endereços oficiais
- g)Horários de atendimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

h) Formulário para pedido de informações

i) Data da última atualização da página

**2) PESSOAL:**

a) Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária

b) Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem

c) Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem

d) Informações sobre servidores temporários

e) Remuneração de cada um dos agentes públicos

f) Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas

g) Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)

h) Gastos com cartões corporativos

i) Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza

j) Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação do agente

**3) ORÇAMENTO:**

a) Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC 101/2000

b) Lei do Plano Plurianual – PPA, podendo publicar a versão simplificada

c) Prestação de Contas acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas, consoante art. 48 da LRF

d) Balanço Anual do Exercício Anterior, conforme art. 1º, inciso IV da Lei 9755/98

**4) PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:**

a) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, conforme dispõe o art. 8º, §1º, inciso IV da Lei 12.527/2011

b) Resumo dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, nos termos do art. 1º, V, art. 26, caput, art. 61, § único e art. 68 da Lei 9755/98 e arts. 116, 117, 119 e 124 da Lei 8666/93

c) Relações mensais de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta devendo discriminar, obrigatoriamente, identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

A presente Recomendação Administrativa está sendo encaminhada também às seguintes autoridades: i) Presidente da Câmara Municipal; ii) Procurador-Geral do Município; iii) Secretário Municipal de Administração.

Informe-se ao CAOP-Patrimônio Público e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para publicização da medida. Remeta-se a presente recomendação para a Secretaria Geral, Corregedoria e Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de abril de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE

**RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação + =**  
**Recife, 6 de maio de 2020**  
**RECOMENDAÇÃO**

Inquérito Civil 02014.000.181/2020

Investigado: ILPI Espaço Geriátrico Verdesperança Ltda (CNPJ nº 32.024.833/0001-89)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, no seu artigo 6º, que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO a norma inserta no art. 197 da CR/88, segundo a qual são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput, E.I.);

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, no final de dezembro de 2019, foi registrada na China, doença causada pelo novo coronavírus que recebeu o nome de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência Internacional em 30/01/2020. (Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/30/novo-coronavirus-e-emergencia-de-saude-internacional-declaraoms.ghtml>. Acesso em 13/03/2020);

CONSIDERANDO a Recomendação constante na Nota Técnica Conjunta nº 01 /2020 – CES/CSMP/1ª CCR, publicada em 26/02/2020, emitida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.000.5000.0001454/2020-28, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas estão inseridas entre os grupos mais vulneráveis à transmissão do Coronavírus (Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml>. Acesso em 13/03 /2020.);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE realizou fiscalização no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, por meio do qual foi emitido o Termo de Notificação nº 124114;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Verdesperança Ltda que proceda à adoção das providências necessária, no prazo de 15 (quinze) dias, com o fim de sanar as irregularidade verificadas pela Vigilância Sanitária Municipal do Recife, já cientificadas por meio do Termo de Notificação nº 124114, a seguir elencadas:

1. Providenciar a colocação de lixeiras acionadas por pedal revestido de saco de lixo em todos os BWC e WC;
2. Todo material de nebulização após seu uso deverá ser lavado e em seguida desinfetado com hipoclorito de sódio 1% por 30 min ou encaminhado para empresas de esterilização terceirizada;
3. Manter a limpeza e desinfecção com sabão neutro e a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% em piso, parede e teto e nas superfícies, podendo também ser utilizado o álcool a 70%,deverá ser realizado várias vezes ao dia em áreas comuns, BWC, WC quartos, refeitório, sala de visita em geral;
4. Higienizar rigorosamente frutas, verduras e pacotes de alimentos com o hipoclorito de sódio a 1% na chegada ao estabelecimento em área separada e isolada;
5. Manter separado talheres, pratos, copos e demais matérias utilizados pelos idosos;

Oficie-se ao dirigente da ILPI Espaço Geriátrico Verdesperança Ltda, enviandolhe cópia para o devido conhecimento, a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifique nos autos e voltemme conclusos.

Recife, 06 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N º 002/2020 Recife, 8 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de São Bento do Una/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2020  
AUTO Nº 2020/87929

## RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução com atribuições na Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no exercício de suas atribuições institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc.III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pais/responsáveis;

RESOLVE expedir RECOMENDAÇÃO :

1- Às instituições privadas de ensino fundamental e médio, situadas nesta Comarca, a fim de que:

1.1- Disponibilizem aos consumidores proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução;

1.2- Apresentem aos pais /responsáveis até o dia 15 de maio de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

2- Às instituições privadas de educação infantil, situadas nas comarcas de sua atribuição, a fim de que:

2.1- Incentivem os pais/responsáveis a postergar a execução do contrato, suspendendo os contratos de educação infantil até o final do isolamento social, face a impossibilidade de regime telepresencial;

2.2- Encaminhem aos pais/responsáveis planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão, com a finalidade de viabilizar a transparência para os acordos, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

2.3- Sigam a orientação a ser emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer a ser emitido nos próximos dias;

3- Às instituições privadas educacionais de ensino infantil, fundamental e médio, situadas na comarca de São Bento do Una, a fim de que:

3.1 - Em relação aos contratos acessórios:

Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

3.2 Em relação aos canais de atendimento:

Disponibilizem e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

3.3 - Em relação às sanções por inadimplemento:

As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

3.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes ;

3.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

4- Seja a recomendação enviada à Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento.

Publique-se.

São Bento do Una, 08 de maio de 2020.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.

Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça de São Bento do Una

#### PORTARIA Nº Nº 04/2020 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 10 de maio de 2020

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Procedimento Preparatório nº 2019.33.036

Noticiante: O.D.C.D.S.

Investigado: conselheiro(a) tutelar da RPA 3B

Objeto: apurar notícia de atuação irregular do Conselheiro Tutelar no acompanhamento do caso de adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.036, instaurado para apurar notícia de fato relatando conduta inadequada de conselheiro tutelar da RPA-03-B por atendimento inadequado no acompanhamento de caso de um adolescente.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário obter novas informações do Conselho de Ética e Disciplina – CEDIS relativas ao julgamento da conduta no referido caso, objeto do PID nº 017/2019, em vista do que foi concedido prazo para que o referido órgão encaminhasse cópia do voto do relator e da ata de julgamento, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 04/2020-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – aguarde-se a resposta ao Ofício nº 067/2020, à fl. 29 para juntada, ou, findo o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 10 de março de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 05/2020 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 10 de março de 2020

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.33.037

Noticiante: ANÔNIMO (OUVIDORIA DO MPPE)

Noticiado: CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS

Objeto: apurar notícia de irregularidade no oferecimento de atividades físicas para crianças e adolescentes pela falta de profissional habilitado e de autorização dos pais ou responsáveis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.037, instaurado para apurar notícia de fato anônima relatando irregularidade no oferecimento de atividades físicas para crianças e adolescentes pela falta de profissional adequado e de autorização dos pais ou responsáveis, no clube de Cabos e Soldados situado no Recife;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar do clube noticiado, ter apresentado esclarecimentos e documentos indicando que o profissional mencionado é devidamente autorizado pela Federação de MuayThai a ministrar as aulas e que o relatório da fiscalização inicial realizada pelo NUDIJ conjuntamente com o CREF apenas informou não ter identificado a presença de crianças ou adolescentes naquela ocasião, estando pendentes esclarecimentos complementares requisitados aos referidos órgãos, inclusive quanto à regularização documental dos profissionais e atividades ali exercidas, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 05/2020-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – aguarde-se a resposta aos Ofícios nº 090/2019 e 091/2019, às fls. 22/23 para juntada, ou, findo o prazo concedido, certifique-se e voltem-me conclusos para deliberação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 10 de março de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02014.000.235/2020

Recife, 6 de maio de 2020

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.235/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02014.000.235/2020

Representante: Ministério Público de Pernambuco ex officio

Investigado(a): ILPI Hotel Residência Benevides, CNPJ nº 15.180.543/0001-05

Objeto: Possível contaminação de idosos residentes na Instituição de Longa Permanência por Covid-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer

atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que Notícia de Fato, apresentada pela ILPI Hotel Residência Benevides, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audívia nº 110363), por meio do qual relata que a idosa A. C. de O., com 90 (noventa) anos, está internada no Hospital Hap Vida (Unidade Derby), com possível sintoma de Covid19;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório para investigar possível situação de violação de direitos da idosa A.C. de O.; CONSIDERANDO que, conforme relato constante na Notícia de Fato, o Hospital Hap Vida (Unidade Derby), ainda não apresentou o resultado conclusivo do exame laboratorial referente ao possível diagnóstico da idosa por Covid-19;

CONSIDERANDO que a alta capacidade de transmissibilidade do Covid-19, na hipótese de a idosa A. C. de O. ter resultado positivo para o exame laboratorial, já pode ter atingido outros idosos residentes na Casa de Acolhimento;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

3. Após, determino o que segue:

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar Relatório de Fiscalização a ser realizada no âmbito da ILPI Hotel Residência Benevides, contendo as seguintes informações: a) Informar se houve falecimento de idosos em função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sintomas sugestivos de Covid-19; b) Em caso afirmativo, apresentar cópia das respectivas certidões de óbito; c) Informar se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Hotel Residência Benevides nos últimos 60 (sessenta) dias; d) Informações de quaisquer providências adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

3.2. Oficie-se à ILPI Hotel Residência Benevides a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido com sintomas sugestivos de Covid-19; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 60 (sessenta) dias; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE nos últimos 60 (sessenta) dias; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R. G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Hotel Residência Benevides; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes dos fatos ocorridos, inclusive possibilitando a realização de exame de coronavírus e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Hotel Residência Benevides, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc;

3. Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Pousada Estação Viver Ltda;

4. Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na ILPI Pousada Estação Viver Ltda;

5. Encaminham-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça a fim de realizar contato telefônico com a ILPI Hotel Residência Benevides, com elaboração de relatório, bem como quaisquer providências que entender cabíveis; 6. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01923.000.024/2020/2020 Recife, 6 de maio de 2020**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

Inquérito Civil nº. 01923.000.024/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Impactos causados por shows e eventos realizados no Parque Memorial Arcoverde

**INVESTIGADO:** Empetur

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que o Parque Memorial Arcoverde constitui área de preservação cultural do patrimônio histórico de Olinda, localizado na área de entorno do polígono tombado do Município – patrimônio da humanidade – havendo restrições e parâmetros para o seu uso e para a preservação de sua ambiência e visibilidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº. 25/37;

CONSIDERANDO que parte da área do Parque Memorial Arcoverde começou a ser cedida e utilizada para a realização do evento “Carvalhoira na Ladeira”, a partir do ano de 2018;

CONSIDERANDO que, em razão disso, foi instaurado nessa Promotoria procedimento destinado a apurar a existência de danos ambientais/urbanísticos e/ou ao patrimônio histórico, porventura causados pelo evento Carvalhoira na Ladeira durante os Carnavais de 2018 e 2019 (Inquérito Civil nº. 015/20818);

CONSIDERANDO ser fato público e notório que o espaço, localizado na entrada do Município de Olinda, após o Shopping Tacaruna e Centro de Convenções, passou a ser destinado não apenas ao evento Carvalhoira na Ladeira, mas à realização de vários outros shows, não apenas no período carnavalesco, mas durante todo o ano;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os impactos que vêm sendo causados pela realização dos eventos no terreno em questão, inclusive sonoros e de mobilidade, sem prejuízo de outros, a fim de prevenir danos ambientais, urbanísticos e ao patrimônio histórico;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do MP – CGMP.

2) Ciência ano noticiante da Manifestação nº. 29580 (Ouvidoria), Doc 11830919, acerca da instauração do presente.

3) Digitalização de documentos que instruem o IC nº. 015/2018 e que sejam relevantes e pertinentes ao objeto apurado, para serem anexados ao presente.

4) Expedição de ofício à SEMAPU requisitando informar: a) máxima de público dos eventos que vêm sendo promovidos no Parque Memorial Arcoverde; b) os níveis máximos de ruído permitidos para os eventos no local; c) a existência de tratamento acústico no local; d) quantos eventos obtiveram licença para serem promovidos no local; e) se foi realizado Estudo de Impacto de Vizinhança para orientar a expedição das licenças. Prazo: 30 (trinta) dias.

5) Expedição de ofício à SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES requisitando parecer ou relatório acerca dos impactos na mobilidade causados pelos shows/eventos promovidos na área do Parque Memorial Arcoverde. Prazo: 30 (trinta) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Olinda (PE), 06 de maio de 2020.

Belize Câmara Correia  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02266.000.013/2020**  
**Recife, 5 de maio de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
1ª - Promotoria de Justiça Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PARA ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO  
SIM n. 02266.000.013/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Moreno, com atribuições na Defesa da Cidadania do Moreno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 25/2020, pertinente à estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da COVID19.;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a estruturação dos cemitérios situados neste Município do Moreno, propiciando os sepultamentos decorrentes de vítimas do COVID-19 e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a estruturação dos cemitérios situados neste Município do Moreno, propiciando os sepultamentos decorrentes de vítimas do COVID-19.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.;

II – Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Moreno para que informe, em cinco dias, as providências tomadas para estruturação emergencial do exercício das competências municipais relacionadas a sepultamentos em face da COVID19, encaminhando-lhe cópia da Recomendação PGJ nº 25/2020.

Cumpra-se.

Moreno, 05 de maio de 2020.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça de Moreno

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02014.000.243/2020**  
**Recife, 7 de maio de 2020**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.243/2020 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 02014.000.243/2020  
Representante: Manifestação Anônima Via Ouvidoria do MPPE - Audívia nº 111937;  
Investigado(a): ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara  
Objeto: Possível omissão da ILPI em relação ao contágio de idosos por Covid-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) classifica as ILPIs em Governamentais e Não-Governamentais. São definidas como Instituições de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o art. 9º da cita Lei, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que constituem obrigações das entidades de atendimento aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, assim como comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, VIII e XII; E.I.);

CONSIDERANDO que Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE ( Manifestação Audívia nº 111937), relata suposta omissão da ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara em relação ao contágio de idosos por Covid-19;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da ILPI Centro de Convivência Geriátrica

Santa Bárbara;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público e da Vigilância Sanitária de fiscalizarem as instituições de longa permanência para idosos, com fulcro no artigo 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas providências para evitar contaminações de outros residentes, cuidadores, trabalhadores e familiares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob

sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a dispersão do vírus COVID-19;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público parapublicação no Diário Oficial

2. Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

3. Após, determino o que segue:

3.1. Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE para, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar Relatório de Fiscalização a ser realizada no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos, contendo as seguintes informações: a) Informar se houve falecimento de idosos em função de sintomas sugestivos de Covid-19; b) Em caso afirmativo, apresentar cópia das respectivas certidões de óbito; c) Informar se ocorreu a notificação dos óbitos pela ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara; d) Informações de quaisquer providências adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

3.2. Oficie-se à ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara a fim de, com URGÊNCIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as seguintes informações a esta Promotoria de Justiça: a) Nome das pessoas idosas que eventualmente tenham falecido com sintomas sugestivos de Covid-19; b) Apresentar cópia das certidões de óbito das pessoas idosas falecidas nos últimos 60 (sessenta) dias; c) Informar se houve a notificação dos óbitos à Vigilância Sanitária Municipal do Recife /PE; d) Apresentar a listagem com nomes, Identificação Civil (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os prestadores de serviço na ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara; e) Em caso de eventual contaminação de idosos por Covid-19, proceda à notificação dos familiares das pessoas idosas residentes na Casa de Acolhimento acerca dos fatos ocorridos, inclusive, a fim de possibilitar a realização de exame de Covid-19 e a necessidade de quarentena; f) Apresentar informações acerca de quaisquer providências adotadas pela ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara, como desinfecção, realização de exames de coronavírus, etc;

4. Oficie-se ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde comunicando o ocorrido na

ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara;

5. Oficie-se ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde comunicando o ocorrido na

ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara;

6. Encaminham-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça a fim de realizar contato telefônico com a ILPI Centro de Convivência Geriátrica Santa Bárbara

, com elaboração de relatório, bem como quaisquer providências que entender cabíveis; 7. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02226.000.005/2020**  
**Recife, 29 de abril de 2020**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM  
Procedimento nº 02226.000.005/2020 – Notícia de Fato

Inquérito Civil 02226.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** As declarantes procuraram a PJ para informar que nas Escolas Estaduais Maria Galvão e no EREM não há intérprete de libras para acompanhar os estudantes que têm deficiência (surdo e mudo) e pedem providências nesta Promotoria.

**INVESTIGADO:** Estado de Pernambuco, Secretaria Estadual de Educação  
Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, junte-se a documentação que tramitava como NF em meio físico.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 29 de abril de 2020.

Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### AVISO Nº 'DE LICITAÇÃO

Recife, 8 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0039.2020.SRP.PE.0018.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicação para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 582.650,0820. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 22.05.2020 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 08 de maio de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

#### AVISO Nº DE LICITAÇÃO .

Recife, 8 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.2020.SRP.PE.0019.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais hidráulicos para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 275.746,5684. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 25.05.2020 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 08 de maio de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros de Figueiredo João Romão de Araújo
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros de Figueiredo João Romão de Araújo
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virginia S. dos Santos Anderson Pereira da Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virginia S. dos Santos Anderson Pereira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Maria Sueli de M. Vilela
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Sueli de M. Vilela Edna Cristina de Almeida
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Janaína de Oliveira Lima
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janaína de Oliveira Lima Daisy Katarina Bezerra
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Daisy Katarina Bezerra Andrea Pires Galvão
18.08.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Pires Galvão Janelúcia Alves de Almeida
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janelúcia Alves de Almeida José Ronaldo da Silva
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	José Ronaldo da Silva Ângela Maria da Silva
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ângela Maria da Silva Laudicéia Monteiro de A. Fonseca
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Laudicéia Monteiro de A. Fonseca Edilian Cristine Macedo Chaves

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Edna Cristina de Almeida
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Daisy Katarina Bezerra
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Daisy Katarina Bezerra Andrea Pires Galvão
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Pires Galvão Janelúcia Alves de Almeida
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janelúcia Alves de Almeida Laudicéia Monteiro de A. Fonseca
18.08.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Laudicéia Monteiro de A. Fonseca Edilian Cristine Macedo Chaves
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edilian Cristine Macedo Chaves Adriana Maria dos Santos
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Adriana Maria dos Santos Eduardo Coelho Jerônimo
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Eduardo Coelho Jerônimo Whilzomary Fabrícia de H. Curvelo
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Whilzomary Fabrícia de H. Curvelo Andrea Bezerra de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano de Araújo

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Felipe Euclides Lauriano de Araújo

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 76, V, VI, XI e XX, da Resolução PGJ Nº 002/2014, publicada em 19/03/2014,

Considerando a estrutura do controle interno em vigor, com novas atribuições para a consolidação das boas práticas de Governança no Setor Público, conforme as exigências legais, os apontamentos do CNMP e as melhores práticas internacionais de auditoria;

Considerando o documento apresentado a esta Secretaria Geral via CI CMI nº 036/2020, em 08/04/2020, encaminhada pelo processo SEI 19.20.0082.0004407/2020-97, no qual se depreende que o objetivo do Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT 2020) é orientar a atuação da unidade administrativa durante o exercício em curso;

Considerando que o PAINT 2020, elaborado com base no Sumário Executivo de Reestruturação da CMI-MPPE, no Plano Anual de Atividades 2020 (PAA 2020) e no Mapa Estratégico do MPPE 2018-2023, é um instrumento de planejamento flexível, de modo que pode ser revisado segundo as necessidades contingentes do exercício, acolhendo os temas e produtos de maior urgência à instituição;

Considerando que o PAA e o PAINT são instrumentos que atendem às diretrizes para atuação do controle interno no Setor Público, seguindo as recomendações do Conselho Nacional de Órgãos de Controle Interno dos Estados (CONACI) e refletindo as recentes proposições normativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relativas à implementação e à organização das unidades de controle interno no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

I - Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (PAINT 2020) da Controladoria Ministerial Interna deste Ministério Público Estadual, apresentado pela CI CMI nº 036/2020, de 08/04/2020, e encaminhar o Quadro 01, com os temas a serem trabalhados, ilustrado nas páginas de 6 e 7 do referido plano, para publicação.

	<b>Temas Passíveis de Auditoria</b>
1	Cumprimento das metas do PPA e da LOA do exercício anterior
2	Monitoramento dos apontamentos do TCE-PE
3	Monitoramento dos apontamentos do CNMP
4	Monitoramento dos Apontamentos da CMI-MPPE
5	Prestação de Contas das Ordens Bancárias
6	Folha de Pagamento
7	Licitação de Serviços de Tecnologia da Informação
8	Gestão e Fiscalização de Contratos de Tecnologia da Informação
9	Licitação de Serviços Contínuos
10	Acompanhamento de Tomada de Contas Especial
11	Execução da Despesa
12	Locação de Imóveis
13	Ata de Registro de Preços
14	Termos de Ajuste de Contas
15	Fluxo de Entrada e Saída de Material Permanente
16	Licitação de Fornecimento de Material
17	Inexigibilidade de Licitação
18	Prestação de Contas Anual
19	Registro e Armazenagem de Material
20	Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia

QUADRO 01 - Temas Passíveis de Auditoria. Fonte: Matriz de Risco CMI-MPPE 2020